

**“Dispõe sobre instituir o Programa Remédio em Casa e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em Casa, no Município de Guaíba, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

**Parágrafo único.** Para efeito de entrega do medicamento, poderá o Poder Executivo Municipal firmar parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e/ou através das equipes de agentes do programa de saúde da família.

**Art. 3º** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 4º** O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I- residir no município de Guaíba; e
- II- estar regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

24 de abril de 2018.

JOSÉ SPEROTTO  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se.

